



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00194

LEI Nº 070/93
de 28 de dezembro de 1993.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

IVALDO ZANGRANO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural de Pedrinhas Paulista, que terá as seguintes atribuições:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola do Município;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 14 (catorze) membros, sendo:

- I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal;
- III - Um representante titular e um suplente da Secretaria de



de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta;

IV - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Sindicato dos produtores rurais de Pedrinhas Paulista, indicados pelo mesmo;

V - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 03 (três) anos, facultada a recondução.

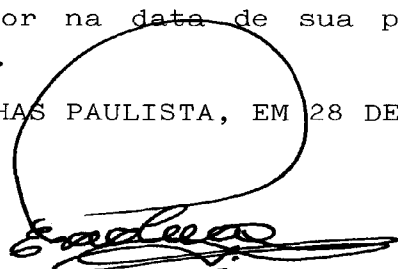
Artigo 3º - A função dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é considerada de interesse Público e não será remunerada.

Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1993.


EVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete